



**DECRETO Nº 25.445/2012**

**Súmula:** “Altera o Decreto Municipal nº 24.306/2010 que regulamenta o Programa de Arte e Artesanato do Município de Araucária, instituído pela Lei Municipal nº 2.298, de 07 de novembro de 2010 e Lei Municipal nº 2.410, de 09 de dezembro de 2011”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 56, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.298, de 07 de novembro de 2010 e Lei Municipal nº 2.410 de 09 de dezembro de 2011.

**DECRETA**

**Art. 1º.** O Programa de Arte e Artesanato do Município de Araucária, instituído pela Lei Municipal nº 2.298, de 07 de novembro de 2010 e Lei Municipal nº 2.410, de 09 de dezembro de 2011 é administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Casa do Artesanato.

**Art. 2º.** O horário de atendimento da Casa do Artesanato é: segunda-feira das 13h30 às 17h30, de terça à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30 e aos sábados, domingo e feriados das 10h às 17h.

**Art. 3º.** A Casa do Artesanato é administrada por 01 (um) coordenador indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais funcionários, que têm como função:

- I.** divulgar o Programa;
- II.** captar e cadastrar artistas/artesãos;
- III.** estimular a inovação dos produtos;
- IV.** informar os documentos necessários para o cadastro;
- V.** receber amostras de produtos para avaliação e informar a data do resultado da mesma;
- VI.** convocar a Comissão de Avaliação e Vistoria para reunião mensal;
- VII.** registrar em ata as reuniões da Comissão de Avaliação e Vistoria;



- VIII.** apresentar aos artistas/artesãos cadastrados calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para realização dos cursos gratuitos, que serão por eles ministrados, como contrapartida pelos serviços realizados pela Casa do Artesanato;
- IX.** realizar escala de trabalho para a participação dos artistas/artesãos em eventos;
- X.** receber os produtos, conferir e fornecer comprovante de recebimento dos artistas/artesãos;
- XI.** dar entrada do material e controlar o estoque;
- XII.** divulgar, estimular e promover a venda dos produtos na Casa do Artesanato, em empresas, feiras e demais eventos dentro e fora do Município;
- XIII.** zelar pelos produtos recebidos e mantê-los etiquetados;
- XIV.** organizar e expor os produtos de forma a valorizá-los;
- XV.** facilitar o contato entre os artistas/artesãos e o comprador, quando solicitado;
- XVI.** incentivar a produção e qualificação dos artistas/artesãos por meio de cursos, palestras, visitas técnicas, eventos afins, entre outros;
- XVII.** convocar reunião com os artistas/artesãos sempre que necessário, informando a pauta;
- XVIII.** realizar o pagamento aos artistas/artesãos conforme calendário da Casa do Artesanato;
- XIX.** descartar produtos de época (Natal, Páscoa, etc.) não retirados pelos artistas/artesãos transcorridos 30 (trinta) dias da data comemorativa;
- XX.** descartar produtos abandonados pelos artistas/artesãos após 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrada do produto;
- XXI.** registrar em ata os produtos descartados;
- XXII.** administrar feiras de Arte e Artesanato do Município, conforme regulamento específico;



**XXIII.** realizar o gerenciamento financeiro do Programa de Arte e Artesanato de Araucária;

**XXIV.** elaborar e enviar relatório mensal de atividades à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**XXV.** executar demais serviços administrativos;

**XXVI.** dar ciência aos artistas/artesãos, cumprir e fazer este regulamento.

**Art. 4º.** São responsabilidades dos artistas/artesãos:

**I.** enviar os produtos para avaliação na Casa do Artesanato;

**II.** procurar na Casa do Artesanato o resultado da avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data estipulada. Após esse prazo, os produtos não aprovados serão descartados;

**III.** preencher a ficha cadastral e apresentar a documentação necessária;

**IV.** levar à Casa do Artesanato os produtos aprovados para a comercialização devidamente etiquetados;

**V.** manter permanentemente o estoque de seus produtos na Casa do Artesanato. A falta dos produtos durante 60 (sessenta) dias implica no cancelamento do cadastro;

**VI.** manter contato mensal com a Casa do Artesanato;

**VII.** comparecer na Casa do Artesanato nos prazos estipulados por esse regulamento. O não comparecimento implica em abandono dos produtos, que poderão ser descartados;

**VIII.** participar das reuniões referentes ao Programa de Arte e Artesanato de Araucária, quando convocado. A falta não justificada acarretará notificação, sendo que 03 (três) notificações acarretará o desligamento do Programa;

**IX.** ministrar anualmente no mínimo 30 horas de curso/oficina gratuitos conforme calendário da Secretaria Municipal de Culturas e Turismo ou repassar para o Fundo Municipal de Cultura, nos meses de fevereiro e agosto, via boleto bancário, 10% das vendas de seus produtos pela Casa do Artesanato;



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO  
2009-2012

Página 04/04 – Decreto nº 25.445/2012

**X.** participar da escala de trabalho, sempre que possível, em feiras, festas e outros eventos, auxiliando na divulgação e comercialização dos produtos;

**XI.** tomar ciência, assinar e cumprir este regulamento.

**Art. 5º.** O não cumprimento das responsabilidades por parte dos artistas/artesãos acarretará o seu imediato desligamento do Programa de Arte e Artesanato do Município de Araucária.

**Art. 6º.** A Comissão de Avaliação e Vistoria de que trata o Artigo 8º A da Lei nº 2.410/2011 reunir-se-á:

**I.** ordinariamente 1 (uma) vez por mês para avaliação de novos produtos para a Casa do Artesanato;

**II.** extraordinariamente para avaliação de produtos para as Feiras de Arte e Artesanato e/ou quando convocado pela Casa do Artesanato.

**Parágrafo Único:** As reuniões da Comissão de Avaliação e Vistoria só poderão ser realizadas com quórum mínimo de 50% dos seus integrantes;

**Art. 7º.** Casos omissos serão julgados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 24.306/2010 e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 11 de julho de 2012.

**ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal

**TANIA GAYER EHLKE**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo